

II - as Armas Municipais;

III - o Hino Municipal;

IV - a Faixa Prefeital.

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Seção I

Dos Símbolos em Geral

Art. 2º

Seção V

Da Faixa Prefeital

Art. 6º-A A Faixa Prefeital terá dois metros de comprimento por doze centímetros de largura, com as seguintes características obrigatórias:

I - intercalada com duas faixas nas cores azul e branca, medindo seis centímetros cada uma, dentro do mesmo padrão cromático estabelecido na Bandeira do Município de Mossoró, nos termos do estabelecido no art. 3º da Lei nº 3.875, de 8 de abril de 2021;

II - as Armas do Município centralizadas na Faixa Prefeital, nos termos do art. 4º da Lei nº 3.875, de 2021;

III - ponto de cruzamento da extremidade da Faixa Prefeital haverá uma roseta de dezenove centímetros, nas cores da bandeira do Município de Mossoró, com as Armas do Município no centro;

IV - no final da Faixa Prefeital haverá um acabamento de franjas douradas de dez centímetros de comprimento.

Parágrafo único. A Faixa Prefeital será utilizada a tiracolo no sentido da direita para a esquerda.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Art. 7º

Seção IV

Da Faixa Prefeital

Art. 19-A a Faixa Prefeital é distintivo de uso exclusivo do Chefe do poder Executivo municipal em solenidades onde se apresenta como dirigente máximo e quando da posse ou transmissão do cargo, cumprido os ditames da democracia e da alternância de poder.

§1º No ato de posse ou transmissão do cargo de Prefeito do Município de Mossoró, o titular que deixar o cargo passa a Faixa Prefeital para o seu sucessor.

§2º Em caso de reeleição, de ausência ou recusa do antecessor de participar do ato de transmissão do cargo o Prefeito do Município de Mossoró receberá a Faixa Prefeital das mãos de pessoa por ele indicada. (NR).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 19 de dezembro de 2024

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

LEI Nº 4.169, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o componente curricular Educação Física no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mossoró e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, a partir do 1º ano, conforme estabelece os incisos do parágrafo 3º, do art. 26 da Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O componente curricular Educação Física será ministrado em consonância com o disposto nas matrizes curriculares das respectivas etapas de ensino, aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

§1º Para ministrar as aulas desta disciplina serão contratados, de acordo com a legislação vigente, professores com habilitação em educação física, com o registro no respectivo conselho.

§2º Fica a Secretaria Municipal de Educação, responsável por definir o número de professores de educação física para atender a rede municipal de ensino.

Art. 3º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação providenciar os materiais didático-pedagógicos necessários para as atividades teórico-práticas desse componente curricular na rede municipal de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Poder Executivo municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.824 de 10 de janeiro de 2012.

Mossoró-RN, 19 de dezembro de 2024

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

LEI Nº 4.170, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 4.155, de 16 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Mossoró para o exercício de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.155, de 16 de julho de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Art. 10 Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária para o exercício de 2025, o total da despesa do Poder Legislativo municipal será de até 5% (cinco por cento) relativo ao somatório da receita tributária, da Contribuição para Iluminação Pública - CIP, da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE e das transferências previstas no inciso II, do § 5º, do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, efetivamente realizado no exercício de 2024.

§ 1º

§ 4º

I - o total da despesa do Poder Legislativo municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do somatório das receitas a que alude o inciso III do art. 29-A, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, efetivamente realizada no exercício de 2024 (NR).”

Art. 2º O Anexo VII da Lei nº 4.155, de 2024 passa na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 19 de dezembro de 2024

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró